

Maco 4

1898

T. 1.

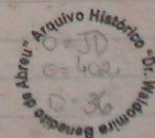
Juro de Direito da Comarca de Pinda-
monhangaba

Prestação de contas de testa-
mentaria.

José de Souza Reis Testador
José de Souza Reis Jr Intermittente

Escr. Chirúrgico

Atmo. do nascimento de N. S. J. C.
de 1898, aos sete de Janeiro, em Pinda-
monhangaba, um novo cartório,
ante a representação e testa-
mento, que ao diante se vê. Eu,
Chirúrgico M. de Oliveira, o es-
crevi.



Chinensis

Mun. e. L. 10.º juiz de Direito
da Comarca.

A, seja intimado o testamentário
para, dentro do prazo de cinco dias e
sob as penas da Lei, me apresentar
as suas contas, ou prova si já
as apresentou.

Pind., 7 de Janeiro de 1898.
G. Mag.

Em cumprimento ao provimento n.º 4, por
V. Ex.ª prescrevo na audiência ordinária, que
tão logo no dia 25 de Outubro do anno pro-
ximo passado, apparece, afim de qua V. Ex.ª ou-
ne o qua for de direito, custódia de testamento
com qua falleceu o Circund. José de Souza Reis,
no qual figura como testamentário José de Sou-
za Reis Junior.

Pind. 4 de Janeiro de 1898

Oliveiras da Praxedes:
Chinensis M. S. Oliveira

Chimica

Chimica 1^a de Chimica, Escrição da
Procuradoria da Comarca de São Paulo.
Mangaba

Ete

Escrito pelo que reside em meu escritório o
livro de registro de testamento, de numero
primeiro, nelle a folhas quarenta e seis, consta
o registro de testamento de thez seguinte:
Registro de testamento com que falleo José
da Souza Reis. Testamento. Eu, José da Souza
Reis, cidadão brasileiro, achando-me enfermo,
porém em pleno gozo de minhas faculdades in-
tellectuales, deliberei-me a fazer o meu test-
amento, e o faço pela forma seguinte. Souvi-
do. Declaro que sou natural do Portugal,
e hoje Brasileiro adoptivo, filho legitimo
dos finados Synceio Luis da Costa e dona
Yocquima de Souza Reis. Segundo. Decla-
ro que sou casado com Sr. Maria Maria da
Conceição, de cujo matrimonio tivemos os
filhos de nomes José da Souza Reis yuni-
or e Yocquim de Souza Reis, ambos hoje
menores, os quaes são meus únicos herdei-
ros. 3.º Declaro e quero que meu testamento seja
feito com simplicidade, e arbitrio de
meu testamentario. Quarto. Declaro que tenho
uma sociedade sob a firma de José da Souza
Reis e Filho, estabelecida nsta praça para
o commercio de compas de café, beneficiamento
do meuro e commistão, sendo unico so-
cio e gerente da mesma sociedade meu fi-
lho José da Souza Reis yuniore, a quem por
tudo metade dos capitales empregados na

na mesma sociedade, e tem direito aos lucros
em partes iguaes. A referida firma e socie-
dade está em vigor desde o anno de mil oito
centos e noventa e cinco, sem contracto escri-
pto, mas sendo aquella a verdade, que se
sejam, como devem ser, respeitadas as de-
clarações feitas. Quinto. Serão a terça de
meos bens, em partes iguaes, a' meos dois
filhos yoré de Souza Reis yunior e yoa-
quim de Souza Reis, com a condição pe-
nem de que este legado se' de-lhes na en-
trega, e dellas se'ão considerados donos
e possuidores no fim de dois annos,
a' conta de meu fallecimento, que conside-
ro necessario para o movimento e liqui-
dação da firma fa' referida de yoré de
Souza Reis e filho, e aquelles dos meos
afideios legatarios que pertubar a conti-
nuação da mencionada sociedade don-
to de praxe, acima, peçerem a parte legada
da da terça em favor de outro. Sexto. Final-
mente, nomeio meos testamentarios em pri-
meiro lugar a' meu filho yoré, em segundo
a' minha mulher M. Rosa, e em terceiro
a' meu filho yoaquim, e a' elles peço que
se encarregue ditta obra pia. Este é
o meu testamento, e disposição de ultima
vontade, e por este rogoo qualque outro.
Foi escripto pelo Tabellião Elmeiro e por
mim assignado. Sincrummenthangaba, tre-
ze de Maio de mil oito centos e noventa
e quatro. Yoré de Souza Reis. Auto de appre-
vação. Sabem os que este virem que no anno

anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e noventa quatro,
aos treze de Maio, em Sincrummenthangaba,
em casa de José de Souza Reis, onde se
Tabellião a seu rogo vim, sendo ali presen-
te o dito yoré de Souza Reis, diante de
camara, mas seguremos o meo entender, em
seu perfeito quizer, do que deu fe, bem co-
mo de seu o dito yoré de Souza Reis o pro-
prio, por ser de mim bem conhecido,
e sendo tambem presentes as testemunhas
no fim deste assignadas, perante ellas o
dito Souza Reis me entregou este papel,
que disse ser e seu testamento escripto por
mim Tabellião e assignado por elle tes-
tador, o qual eu Tabellião tomei de
sua mão, vi e verifiquei ser o proprio,
que havia escripto, sem boçao, entre-
linha ou cousa que devida fazea, e a
elle testador perguntei se é este o seu testa-
mento e se o ha por bem, firme e valioso:
ao que respondeu que sem duvida é este
o seu testamento, que ha por firme, valio-
so e bom e que por isso me pedia este
instrumento de approvação, o qual eu
fiz, e me comende logo em seguida a' dispo-
sição testamentaria. Testemunhas a' todo
presentes. Francisco yoré Antonio de
Oliveira. Botafumeiro de Oliveira. Luiz
Francisco Correia Guimarães Rommiges
da Silva e Philtho e yoaquim Gomes da
Almeida, todos maiores e conhecidos de
mim e Tabellião os jurei depois de lido os

este, assignado com o testador. Eu, Clime-
rio M. de Oliveira, o escrevi e assigno em
publico e raro. Em testemunha de verda-
de estava o signal publico. Climerio M. de
Oliveira. José de Souza Reis. Sebastião
Alves de Oliveira. Luiz Francisco Corrêa
Guimarães. Domingos da Silva Silveira ge-
neraes Gomes de Araújo. Francisco José
Monteiro de Oliveira. De Estende regular
este testamento, lavra-se o termo de abertura,
registra-se e compra-se. Sindramombargaba
sete de junho de mil oite centos e noventa e
quatro. G. Margalhães. D. do Exercicio Clime-
rio. Sindramombargaba sete de junho de
mil oite centos e noventa e quatro. O D. Monteiro
de Oliveira. Termo de abertura. Nos sete de
junho de mil oite centos e noventa e qua-
tro, eu Sindramombargaba, em casa do
juiz de Sciencia, Doutor Geraldo Leite de
Mazalhães Gomes, onde fui vindo e ex-
ercicio, ahí apresentei, para o fim de
seu abito, o testamento com que falleo
José de Souza Reis, e que me havia sido
confiado a minha guarda. Recebido pre-
lo juiz, foi aberto e verificou-se acharse
o mesmo intacto e sem nicio algum. De que
para constar, mandou lavrar este, que assi-
gna com duas testemunhas. Eu, Clime-
rio M. de Oliveira, o escrevi. G. Margalhães.
Alfredo Cesar. José Ant-
nio da Silva Mendonça. Testifico que
intimei o primeiro testamentario José de
Souza Reis junior para aceitar termo de

Termo de abito,
ca.

validat

de testamentaria. Sou fe. Sindramombargaba
ha treze de junho de mil oite centos e no-
venta e quatro. Climerio M. de Oliveira.
Termo de accitação. Nos treze de junho de mil
oite centos e noventa e quatro, em ^{termo de acci-}ca.
Sindramombargaba, em meu cartorio,
compareceo o primeiro testamentario José
de Souza Reis junior, e disse que aceita-
va o presente testamentaria para cum-
pril a tal qual se achava de jure e de
determinado, obrigando-se ao cumpei-
mento da mesma sob as penas da lei.
De como assim o disse assignou com duas tes-
temunhas. Eu, Climerio M. de Oliveira, o escre-
vi. José de Souza Reis junior. José Ant-
nio da Silva Mendonça. Virgilio de Sade
Teóphanes. Estavam três estampilhas no cabe-
de riscantes reis devidamente instituidas.
Testamento do Cidadão José de Souza Reis
fulto e approvado sup. Vai comido com
cinco pontos de linha encarnada e com
antes tantos pingos de laere da mesma
cor. Sindramombargaba treze de julho de
mil oite centos e noventa e quatro. O pri-
meiro Tabellião Climerio M. de Oliveira.
Está conforme ao original, que fica
cuchivado. Sou fe. Sindramombargaba. Ant. 1.º
treze de junho de mil oite centos e noventa e
quatro. Eu, Climerio M. de Oliveira, ^{Ant. 2.º}
e subscreevi e assigno. Climerio M. de Oliveira.
Está conforme. Sou fe. Pub. 1.º e 2.º
Janeiro de 1898. Eu, Climerio M.
de Oliveira, o subscreevi e assigno.
Climerio M. de Oliveira

Foi passada o dito mandado pa-
ra intimação do testamento.
Escr. Chimino

Intada
Aos 5 de Janeiro de 1898, pre-
sente o mandado e certidão, que
ao 5 de Junho de 1898, Eu, Chimino
M. S. Oliveira, o es-
crevi.

6
O Sr. Juiz de Direito de Magalhães Gomes,
juiz do circuito da Comarca de Sincampo,
Mangaba
etc.

Mando a qualquer official de justiça, que
em cumprimento deste, intime a José de
Souza Reis Junior, para, no prazo de
5 dias, e sob as penas da lei, me prestar
contas da testamentaria que accitou do
fideicomisso de Souza Reis, ou provar
que ja as prestou. Assim o cumpria
Sincampo Mangaba 7 de Janeiro de 1898
Eu, Chimino M. S. Oliveira,
o subscrevi.

J. Attag

Certo que neste i habe intimação por parte do Sr. Juiz de Direito de Sincampo Mangaba
Reis Junior de tudo o
contido do presente
mandado de 10 de Janeiro de 1898
O Official de Justiça
e Representante da Correlação

Chimúrio

7
Certifico que ha muito e adha-
pindo o foro assignado ao tes-
tamento para o respectivo pro-
tecto e costas. Daqui, Pin-
t. 20 de Janeiro de 1898.

Chimúrio M. S. Oliveira.
Clav

Em seguida faço conclusões ao
M. Juiz do Distrito, Dr. José
do Lito S. Magalhães Gomes.
Eu, Chimúrio M. S. Oliveira,
o escrevo.

Clav

Em face da certidão supra e na
forma da art. 1-62-12 e 23,
e art. 35-§. 1.º de Regl. n. 834
de 2 de Outubro de 1851, reser-
va de testamentários, por negli-
gencia, o Cidreão José de Souza
Reis Junior, que será intimado
para entregar a Juiz todos os
bens da testamentaria, repôr
o mal despendido e indenizar
por todos os prejuizos. E, de
acordo com art. 34-§. 3.º do int.
Regl. seja intimada a segun-
da testamentaria para vir a
signar termo de acatamento.

Pint. 21 de Janeiro de 1898.

G. Alves
Dito.

Na mesma data supra e n.º 100
auto, Eu Chimúrio M. S. Oliveira, o

Oliveria, o servi.

Junta de

Por vinte e quatro de Janeiro de 1898,
juntas o mandado e certidão, por
as diante de v. Ex. Chirurgo M.
D. Oliveria, o servi.

2

O 10.º Juiz de Paz de Pragaalhos
Gomes, juiz de Direito da Comarca de
Pinchamombangala

etc.

Mando a qualquer official de justiça
que, em cumprimento deste, intime a
Joze de Souza Reis Junior de que se
acha removido de testamentaria de
seu pai Joze de Souza Reis, senão
mais intimado aquelle para entregar
a juizo todos os bens da testamenta-
ria, repôr o mal despendido e inden-
nizar todos os prejuizos. Certo assim
intime a 2.ª testamentaria D. Rosa
Maria da Conceição para vir assi-
gnar termo de acceptação, e dar cum-
primento a testamentaria acima
mencionada. Assim o cumpri.
Pinchamombangala 22 de Janeiro de
1898. Eu, Chirurgo M. D. Oli-
veria, o servi.

J. Mag.

Certifico que nesta cidade intimei
a Cidade Joze de Souza Reis Junior Test. G. e
não intimei a D. Rosa Maria
da Conceição por que o elle, Juiz
de Direito me disse que não intimava
deu fe P. de 24 de Janeiro de 1898
O Official de Justiça
Joze Antonio da S. e Mendonça

Intada.
Aos vinte e sete de Janeiro de
1898, junta a publicação e seu
muito, que as viuas e vi.
Eu, Cláudio M. S. Oliveira
o escrevi.

9
Ex. mo Sr. Juiz de Piracicaba //
Aos autos, sellados e preparados, re-
nhem a conclusão.
Dado, 27 de Janeiro de 1898.
J. Magalhães

Pir. José de Louza Reis Junior, 1.º Testa-
menteiro de seu finado pai José
de Louza Reis, que, para cumpen-
timento e solução final do respectivo
testamento, o supplicante, de pleno
acordo com os demais interessados
resolveram fazer uma partilha
amigável, onde houve reciproca
quitação, partilha que foi julga-
da por sentença, como tudo pro-
va com o documento que offe-
rece para os effectos legais.
- O Supplicante, intimado para
prestação de contas por força do
testamento existente, com o docu-
mento alludido julga-se exoner-
ado de qualquer responsabilidade
advinda do cargo de testamentário.
Em tais condições, sendo esta por-
ta aos autos respectivos -
P. deferimento //

Piracicaba, 27 de Janeiro de 1898.
José de Louza Reis Jr.

si, em foi dito perante os testemunhas abruços
seguientes, que tendo em vista os interesses que
representam, a primeira entregando como vinha
meio, e os dois ultimos como filhos, ha
divisões unicas de finado foi o Sargento Reis, a
bom da harmonia desses mesmos interesses e por
a completa dissiminação dos direitos de cada
um, de pleno e comum accordo haviam con
veniado, como conveniencio de terra, a divisão
e partilha amigavel dos bens respectivos que
a cada um deve pertencer pela forma se
guinte: estimando como o facto estimarem
pela avaliação exacta de valores, a cantida
de das partes, todos os haveres que comple
tam a parte de espolio de seu finado ma
rido e pai, e se refereu foi o Sargento Reis,
na importância de vinte e cinco mil reis (25.
000.000), na qual se comprehendem metade das
beneficências, constantes de casas de moradia,
uma armazem, duas de moinhos, e moinhos,
construções em terrenos particulares dos seus ul
timos herdeiros, em favor de "Conselheiro Manoel
de Mello" e que ficou dissiminado como
pertencente ao espolio, na liquidação da entre
ta finado o foi o Sargento Reis e Filhos, con
forme exemplar desta mesma data, representando
o valor que a sua parte foi devida de quin
ze contos de reis (15.000.000). Uma abruçada, si
tuada nesta cidade, a sua "Campes Salles" com
casas e respectivos terrenos de propriedade ex
clusiva de casal, por seis contos de reis (6.000.000),
Uma casa, pertencente ao mesmo casal com os
terrenos respectivos, na Villa da Paciência, esta

devida pelo seu pai e filho (30.000.000). A
divida do "Conselheiro Manoel de Mello" com
representação de uma casa, situada a sua "Campes
Salles", no valor de dois contos e quinhentos
mil reis (2.500.000). Todos os bens móveis de
uso domestico, no valor de sete contos mil
reis (700.000) e a quantia de dois contos e
dezenove mil reis (2.000.000) em dinheiro exite
nte, que pagando todos os parcelas devidas pa
representar o total de trinta e cinco mil reis
(35.000.000), davam e um pagamento, por se
parado o negocio e haviam uni-potestadamente
fizer, entregando como o facto a vinha me
dia entrega a seus filhos herdeiros, dando por
a efectiva parte de que lhe foi pertencente
em vista das parcelas possiveis, nos termos se
guintes: 1.º Com pagamento e repartição dos
bens de sua meação, com pleno acceitamen
to dos herdeiros concordantes, ficou pertencente
exclusivamente a D. Rosa Maria de Lanci
que Reis os seguintes bens no valor de quinze
contos de reis (15.000.000) a saber: A casa
na sua "Campes Salles" nesta cidade por seis
contos de reis (6.000.000); A casa da Villa
da Paciência por tres contos de reis (3.000.000).
A divida hypothecaria do "Conselheiro Manoel de Mello" pa
dois contos e quinhentos mil reis (2.500.000); e ainda
se existe na importância de dois contos
e sete contos mil reis (2.000.000) e todos os
móveis de uso domestico no valor de sete
contos mil reis (700.000), pagando este paga
mento a quantia de quinze contos de reis
(15.000.000) 2.º para pagamento dos bens

homens, pretaria, a que cada herdeiro tem de
parte, na importância de sete contos e quin-
teentos mil reis (7:500,000) a cada um,
fica exclusivamente pertencendo ao ex-herdeiro
filho José e Souza Reis, em hereditários,
contantes dos bens e movidos, armazéns,
eas e machinas, e ranchos, no valor
de sete contos e quinhentos mil reis,
(7:500,000), ficando o ex-herdeiro também
filho Joaquim e Souza Reis, com a igual
valor de sete contos e quinhentos mil reis
(7:500,000) seus mesmos hereditários em com-
mum com seu irmão. Foi em a presentado
e conhecimento do pagamento do imposto
de herança de tão seguinte: N.º 96. Levensin
o 1896. Imposto de Transmissão de Propriedade
C. de. R. 828 500.º. Art 107 de lei Civil fica de
bitado o Altheto Sumisso Marcando Torres, pelo
quanto o o tanto e seus mil e quinhentos
reis em pagamento foi o Souza Reis e Joa^{quim}
e Souza Reis $\frac{1}{2}$. mais 107 e adicionais sobre
15:000,000, importância do campo o ex-herdeiro
foi José e Souza Reis, falheido em sete o fur-
to o 1894. Foi de 2.º Substituto como Conic.
Colletaria o Rendas do Estado o São Paulo. Pim
demonstração, em 25 de Novembro o 1896. Altheto
Sumisso Marcando Torres. Obtenção Salvador Paes.
E de este fôrmo devem por feitos e recebidos
as partilhas, havendo se todos por compo-
sidos dos bens que se acha em fôrta pertor-
ando designadamente e sendo se veriproc-
tamente plena e qual partilha. De eam se
veriproc, e designam, com fôrta e em pertorando

procurador Lucrécio de Souza e Silva e de
de e a mesma comissão, suscitaram, reciprocamente
antagonismo e divergência profunda e sã.
O Dr. Paulo Maria de Conceição Reis por sua valor
nossa e Cidreira Pelizari. Mas o Oliveira
com os testemunhos Antonio Soares e Camargo
e Cap.º Manoel Américo e Manoel de Matos e Silva. E
o Manoel Francisco Carlos Nini, Dr. Tabellier, e outros.
Lebe duas intempistas e com sua cada uma re-
ta: Prudente e Camargo, 25 de Setembro de 1896. Pel-
garia Mas o Oliveira, por o Souza Reis, por o
Souza Reis. Antonio Soares e Camargo. Manoel Américo
Manoel de Matos e Silva. Tais divergências e original-
em si. Prudente e Camargo, 25 de Setembro de 1896.
o Manoel Francisco Carlos Nini, Dr. Tabellier e outros e
origem sua pública e sã. Em testemunho desta
e signed public) e verdade, Manoel Francisco Carlos
Nini. Antonio Soares e Camargo. Mas o Oliveira
em sua, intermista, interligados. Não mais
em sua intempista. Certifico mais que a feitura
e feitura mais, dos mesmos autos, re-se a con-
tença de três seguintes: Sentença - julgo por inter-
tencia as postillas constantes da intempista
e folhas 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 8

Magaalhães, Gomes. Nesta mais em esta cartoria.
 tudo em nome, ao original em nome poder e
 cartorio, dando-lhe e ficando entre si a
 presente cartoria, com fe. Pordeumachangaba
 27 de Janeiro de 1898. Eu Manoel Martins Gomes
 Juiz. Segundo Livro do registro e assizes.
 Manoel Martins Gomes Juiz

R. 14000

R. 24000

R. 34000

R. 44000

R. 54000

R. 64000

R. 74000

R. 84000

Pordeumachangaba 27 de Janeiro 1898.

Manoel Martins Gomes Juiz

Ao J. M. & J. M. Juiz. 27 de Janeiro 1898.

Manoel Martins Gomes Juiz

Manoel Martins Gomes Juiz

Em cumprimento do art. 35 § 3.º (P. 1000) pa-
 go conforme a guia n.º 5 ao Juiz Dr.
 J. Magalhães.

Manoel Martins Gomes Juiz

Manoel Martins Gomes Juiz

Aos vinte sete de Janeiro de 1898,
 faço conclusão ao M. Juiz Dr. Divi-
 to, Dr. Geraldo Leite de Maga-
 lhães Gomes. Eu, Chirivio M. S. Chi-
 rivio, o escrevo.

Manoel Martins Gomes Juiz

Reformando, como reformo, o
 despacho de p. 7, em face do
 documento de p. 10 a p. 12
 julgo prestadas e boas as
 contas da presente taxa-

mentaria, pagar as contas,
 e causa, pelo ex-respon-
 savel primeiro testamentario,
 que fica ipso facto reconhecido
 de cargo.

Publique-se em cartorio, sob
 as formalidades legais, sel-
 da a folha acerescida.
 Pintamachangaba, 15 de Fevereiro
 de 1898.

Geraldo Leite de Magalhães Gomes.

Publicação

Na mesma data supra mebi-
 estes autos, ficando publicado
 em cartorio a escritura as-
 sinada. Eu, Chirivio M. S. Chi-
 rivio, o escrevo.

Cartorio que sustenta a
 escritura supra, e a confirma-
 ção do testamento feito em
 Laura Reis. Dou fe. Puro.
 15 de Fevereiro de 1898

Chirivio M. S. Chirivio

Recebo

Aos vinte sete de Janeiro de 1898,
 faço remessa ao cartorio. Eu, Chi-
 rivio M. S. Chirivio, o escrevo.

Cartas

Ao Juiz Dr. Geraldo
 Manoel Martins Gomes Juiz

14000
 14000

Manoel Martins Gomes Juiz

Manoel Martins Gomes Juiz

Transporte		18000
As Escravos Chibins		
Aut. p. 1	1.000	
Aut. p. 5 x 7 = 35	1.500	
Mau. p. 6 = 18 - 14	2.000	
Cent. p. 7	1.000	
Rel. p. 7	500	
Rel. p. 7	500	
Rel. p. 7	500	
Rel. p. 7	500	
Public. p. 13	500	
Aut. p. 13	4.000	
Remis. p. 13	500	
Centos a p. 5	2.450	203450

No off. Memoranda	
but p. 5 & 8/21	Fig. 65000
Leaves pages:	
Prep. & edit. p. 12 & 13	98000
No Contactor	25000
	<u>125000</u>

Indang ^{ba 23 de Fevereiro de 1898}
O Contador
Mentino Oliveira



